



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2014.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **STRATEGICOS, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA- EPP**”.

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 2003502-0-SSP/MT e CPF nº 340.434.891-53**, residente e domiciliada na Avenida 09 de Maio, nº 451 – Centro – Juína-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Stratégicos Cosultoria e Auditoria Tributaria LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº15.581.909/0001-58**, com sede a Calçada das Margaridas, nº 163, no Bairro Alphavile Comercial, em Barueri - SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Emerson Rodrigues Frias, brasileiro, casado, portador do **RG nº 00602081 SSP/MS e no CPF/MF 562.530.441-68**, residente e domiciliado a Av. Joana D’Arc, nº 1177, no bairro **Jardim Colonial**, em Campo Grande – MS, CEP: 79070-170, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pela disposições da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a contratação de empresa no ramo pertinente para a prestação de serviços de consultoria especializada de Assessoria e Consultoria Técnica Tributária, consistentes em propor e acompanhar, até decisão final transitada em julgado, medidas judiciais especificadas e, quando for o caso, medidas administrativas relacionadas ao objeto das ações propostas, até decisão final, consoante este EDITAL e seus ANEXOS, quais sejam:

1.2.1. **1ª Tese:** Não incidência da contribuição previdenciária patronal (INSS 20%) sobre os primeiros 15 (quinze) dias de valores pagos a título de Auxílio-Acidente, Auxílio-Doença, período de afastamento por Auxílio; Salário Maternidade, Férias Gozadas e o Terço Constitucional;

1.2.2. **2ª Tese:** Não incidência da contribuição patronal (INSS 20%) sobre as parcelas pagas com nítido caráter indenizatório, quais sejam: aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional ao aviso prévio indenizado, bem como os seguintes adicionais: hora extra, noturnos, insalubridade, periculosidade ou de transferência;



1.2.3. **3ª Tese:** não incidência da contribuição previdenciária patronal (INSS 20%) sobre o pagamento do 13º salário.

TESES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>1ª Tese:</b> Não incidência da contribuição previdenciária patronal (INSS 20%) sobre os primeiros 15 (quinze) dias de valores pagos a título de Auxílio-Acidente, Auxílio-Doença, período de afastamento por Auxílio; Salário Maternidade, Férias Gozadas e o Terço Constitucional;	<b>AUXÍLIOS</b>	<b>0,20</b>
<b>2ª Tese:</b> Não incidência da contribuição patronal (INSS 20%) sobre as parcelas pagas com nítido caráter indenizatório, quais sejam: aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional ao aviso prévio indenizado, bem como os seguintes adicionais: hora extra, noturnos, insalubridade, periculosidade ou de transferência	<b>VERBAS INDENIZATORIAS</b>	<b>0,20</b>
<b>3ª Tese:</b> não incidência da contribuição previdenciária patronal (INSS 20%) sobre o pagamento do 13º salário.	<b>13º SALARIO</b>	<b>0,20</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Ato Convocatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014** e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar este CONTRATO, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

3.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente CONTRATO;

3.1.3. Manter os entendimentos dos serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

3.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução da Prestação de Serviços objeto deste CONTRATO, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

3.1.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

3.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.8. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

4.1.1. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

4.1.2. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela não execução da Prestação de Serviços;

4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

4.1.4. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

4.1.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO;

4.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



4.1.7. Manifestar-se por escrito sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.1.8. Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste CONTRATO, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos de salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizações por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;

4.1.9. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE devidamente informada de toda a evolução dos serviços realizados, atendendo a todas as solicitações para que o trabalho seja desenvolvido a contento;

4.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

4.1.11. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

4.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente este CONTRATO, sem a concordância da CONTRATANTE, manifestada após a ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da "CONTRATADA" pela execução satisfatória da prestação de serviços e/ou fornecimento correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE:**

5.1. AS PARTES CONTRATANTES se comprometem a não revelar as informações escritas ou orais consideradas como sigilosas, bem como não divulgar qualquer outro tipo de material que venha a ter acesso em virtude do presente instrumento, sem o prévio consentimento de ambas, exceto entre os seus profissionais que participem diretamente nas atividades e que tenham, comprovadamente, necessidade de conhecê-las, ou aquelas que são públicas por si só, ou seja, estão nos sites dos Tribunais ou na internet.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, na dotação:

**04.140.4.122.2.2410.3.3.9.0.39.00.00.00**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O presente CONTRATO é firmado por prazo DETERMINADO tendo por termo INICIAL a data da assinatura no presente instrumento e FINAL o trânsito em julgado das ações judiciais objeto deste instrumento e o pagamento integral dos honorários pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS:**

8.1. Caberá à CONTRATADA despesas com cópias e autenticação de documentos por unidade quando providenciadas pela CONTRATADA.



8.2. As custas e as despesas extraprocessuais, inclusive de locomoção e de viagens, serão arcadas pela CONTRATADA, não havendo nenhum tipo de cobrança extra por consultas, orientações e atendimentos presenciais ou por telefone, sempre que guardarem estreita relação com o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DOS HONORÁRIOS:

9.1. Pelos serviços profissionais prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE honorários no importe de **R\$ 0,20 (Centavos)** respectivamente, sobre cada **R\$ 1,00 (um reais)** do valor total dos benefícios auferidos referente à ação do item 1.1, em virtude da propositura da ação judicial até o trânsito em julgado.

9.2. Os honorários serão pagos somente após o trânsito em julgado da ação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da certificação deste, no caso de decisão que de alguma maneira beneficie a CONTRATANTE. Contudo, caso a CONTRATANTE venha valer-se dos créditos respectivos, via compensação, ou suspensão do pagamento no curso das ações, pagará os honorários proporcionais aos valores utilizados no percentual supra-ajustado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da compensação.

9.3. Entende-se por valor total o montante atualizado com juros e correção monetária, considerando-se, inclusive, os tributos vencidos e/ou recolhidos até o trânsito em julgado, incidindo, sobre esta atualização, os honorários no percentual, ora pactuado, corrigido pela SELIC na data em que se operar a compensação, ou por qualquer outro índice que reflita, legalmente, a correção monetária do período.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

9.6. O documento fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a CONTRATANTE.

9.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.8. Na hipótese de devolução, o documento fiscal será considerado como não apresentado, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.9. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

9.10. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.11. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da CONTRATANTE.

9.12. O valor pago a CONTRATADA pelo CONTRATANTE está estritamente vinculado ao êxito de cada ação de que trata o Objeto deste contrato, não cabendo qualquer outra forma de remuneração e ou honorários ou pagamentos de despesas que não estejam prevista neste ajuste.





### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATADA e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

11.4. O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

11.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente CONTRATO.

11.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.3. Quaisquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas através de adendos a este, firmados pelos representantes legais das partes, sendo que as disposições complementares, que não alterem nem criem novos direitos e obrigações para as partes serão formalizadas por meio de acordos epistolares, os quais, rubricados pelas partes, passarão a integrar o presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o fórum da comarca de Juína – Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora. E, por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Juína/MT, 04 de Agosto de 2014.

---

**MUNICÍPIO DE JUINA-MT**  
**CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57**  
**CONTRATANTE**  
**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

---

Strategicos, Cons. E Auditoria Trib.Ltda- Epp.  
**CNPJ n.º15.581.909/0001-58**  
**CONTRATADO**  
Emerson Rodrigues Frias  
Representante Legal

### **TESTEMUNHAS:**

---

Valdoir Antonio Pezzini  
CPF/MF n.º771.046.411-49

---

Antonio de Oliveira  
CPF/MF n.º349.413.808-78